



## PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 207, de 2012, do Senador Eunício Oliveira, que *cria o Fundo Nacional de Aterros Sanitários (FNAS) e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

### I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 207, de 2012, que *cria o Fundo Nacional de Aterros Sanitários (FNAS)*, de autoria do Senador Eunício Oliveira.

O PLS em análise estabelece que o FNAS terá por objetivo financiar projetos de construção de aterros sanitários selecionados de acordo com o disposto nos planos nacional, estaduais e municipais de resíduos sólidos, na forma dos arts. 15 a 19 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que *institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos* (Lei da PNRS).

O FNAS terá natureza contábil, com prazo de duração de dez anos e funcionará sob a forma de apoio a fundo perdido, mediante coparticipação obrigatória do município por meio de contrapartida financeira não inferior a 30% do valor do projeto.

O Fundo será constituído por recursos provenientes do Tesouro Nacional, de doações e legados, de subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais, de resultado das aplicações em títulos públicos federais, de saldos de





exercícios anteriores, além de recursos de outras fontes.

O PLS estabelece as possibilidades de destinação dos recursos do FNAS e dispõe sobre os requisitos da aprovação dos projetos de construção de aterros sanitários e os respectivos desembolsos.

Os projetos de construção de aterros sanitários poderão ser apresentados por consórcios de entes federados e terão prioridade os projetos que prevejam utilização de terreno de propriedade de município ou consórcio de municípios e aproveitamento de resíduos para a geração de energia.

Os recursos do FNAS serão direcionados para despesas como: (i) estudos de viabilidade técnica e de impacto ambiental do aterro; (ii) aquisição de terrenos; (iii) preparo do solo, incluindo drenagem, impermeabilização, nivelamento da terra, selamento da base e perfuração de poço de acumulação; (iv) aquisição dos materiais necessários às obras de isolamento e proteção ambiental, incluindo drenos, mantas, argila; (v) construção de estação de tratamento de efluentes, inclusive tubos para extração de condução de gás metano; e (vi) ações de treinamento e requalificação profissional dos catadores de lixo, voltadas à sua integração laboral em outras atividades.

O PLS determina ainda que a não aplicação dos recursos do FNAS de acordo com o disposto na lei sujeita a pessoa jurídica de direito público titular do projeto ou do empreendimento apoiado a restituir o valor dos recursos recebidos, atualizado, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

A aprovação dos projetos de construção de aterros sanitários e os respectivos desembolsos condicionam-se às normas estabelecidas nas leis relativas ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais, bem como ao estatuído na Lei da PNRS e regulamento.

O referido projeto foi enviado às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), de Assuntos Sociais (CAS) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo



regimental.

## II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, II, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre assuntos atinentes à defesa e proteção do meio ambiente e controle da poluição, em todas as suas formas.

Sob esse aspecto, o projeto é meritório e encontra respaldo na Lei nº 12.305, de 2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS). O PLS condiciona a seleção dos projetos de construção de aterros sanitários à observância dos planos nacional, estaduais e municipais de resíduos sólidos, que têm seu conteúdo mínimo disciplinado pelos arts. 15 a 19 da Lei da PNRS.

A propósito, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2010, os planos estaduais e municipais de resíduos sólidos são condição para que esses entes federados acessem recursos da União, ou por ela controlados, destinados à limpeza urbana e ao manejo dos resíduos sólidos.

Ressalte-se que parte importante da implementação dos ditames da Lei da PNRS está a cargo do poder público do Distrito Federal e dos municípios, uma vez que são competência constitucional desses entes as ações de gerenciamento dos resíduos sólidos gerados em seus respectivos territórios (art. 30 da Constituição Federal).

Nos termos da Lei da PNRS, rejeitos são os resíduos que já não podem mais ser reutilizados, recuperados, reciclados ou submetidos a outras formas de tratamento disponíveis, e sua disposição final em aterros sanitários deverá ser implantada em até quatro anos após a entrada em vigor da lei. Ou seja, o prazo legal para o fim dos “lixões” é 2014.

Assim, o projeto sob exame, ao direcionar recursos específicos para a construção de aterros sanitários, segue nessa direção e coloca o PNRS como um dos instrumentos da Lei da PNRS.

No entanto, julgamos que a proposição legislativa merece ser aperfeiçoada e, para tanto, sugerimos suprimir o § 2º do art. 4º do PLS. Recordamos que esse dispositivo estabelece prioridade no acesso aos



recursos do FNAS para os projetos de construção de aterros sanitários que prevejam aproveitamento de resíduos para geração de energia e que utilizem terreno de propriedade de município ou de consórcio de municípios. Vejamos o porquê dessa supressão.

Em primeiro lugar, o objetivo síntese da Lei da PNRS está expresso no seu art. 9º, *caput*, que hierarquiza a ordem de prioridade a ser observada na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, qual seja: não geração, redução da quantidade e do volume gerados, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Essa lógica deve ser observada inclusive no que respeita ao uso de biogás – proveniente da decomposição do lixo orgânico em aterros – para geração de energia. Pela Lei da PNRS, os resíduos sólidos orgânicos devem ser submetidos ao processo de compostagem.

Como se observa, o modelo de gestão de resíduos sólidos preconizado na Lei da PNRS diz respeito à redução da quantidade de material sujeito à disposição final – de modo a agregar valor aos resíduos gerados e destinar aos aterros o mínimo possível daquilo que não mais possa ser aproveitado.

A par do aspecto ambiental, também se recomenda supressão do § 2º do art. 4º do PLS, tendo em vista que muitos municípios ou consórcios de municípios provavelmente não terão terrenos próprios e adequados para a construção de aterros sanitários e, nem por isso, devem ficar em segundo plano no que respeita à concessão de recursos do FNAS.

Ademais, expressão como “prioridade”, empregada no dispositivo supracitado, é vaga. E a lei não pode conter imprecisões – ou o requisito é exigido ou não.

### III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 2012, com a seguinte emenda:

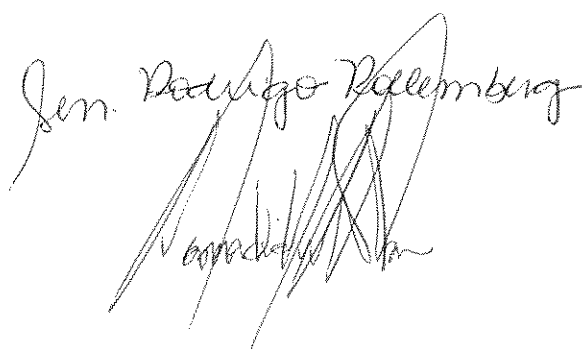
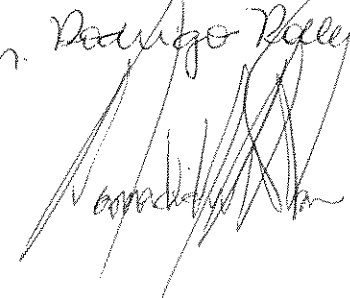


\*62249.10724\*

**EMENDA Nº 1 – CMA**

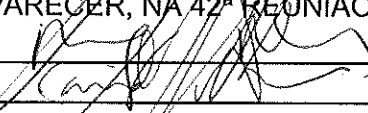
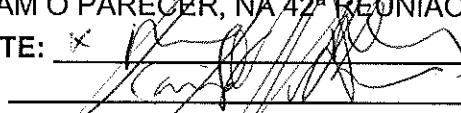
Suprima-se o § 2º do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 2012, transformando o § 1º em parágrafo único.

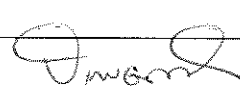
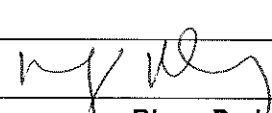
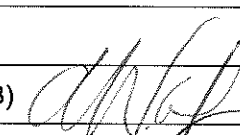
Sala da Comissão, 6 de novembro de 2012

Sen. Paulo Balemburg, Presidente  
  
, Relator

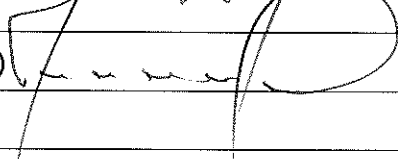
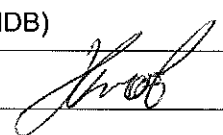
**SENADO FEDERAL****Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 207, de 2012**

ASSINAM O PARECER, NA 42ª REUNIÃO, DE 06/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

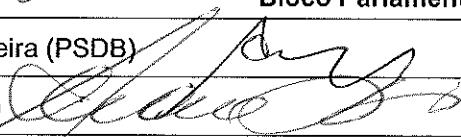
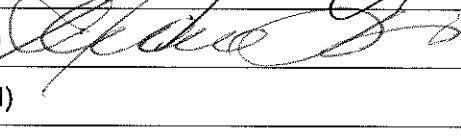
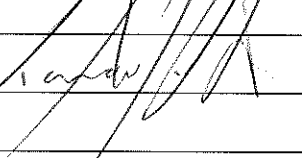
PRESIDENTE: ☒ *Sen. Rodrigo Rollemberg*RELATOR: *Sen. Flexa Ribeiro***Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)**

|                                                                                                                                                |                                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Anibal Diniz (PT)                                                                                                                              | 1. Ana Rita (PT)                                                                                                      |
| Acir Gurgacz (PDT)                                                                                                                             | 2. Delcídio do Amaral (PT)                                                                                            |
| Jorge Viana (PT)                                                                                                                               | 3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)    |
| Pedro Taques (PDT)                                                                                                                             | 4. Cristovam Buarque (PDT)                                                                                            |
| <input checked="" type="checkbox"/> Rodrigo Rollemberg (PSB)  | 5. Antonio Carlos Valadares (PSB)  |

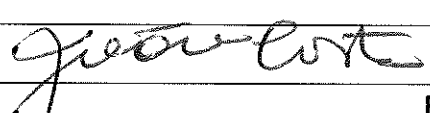
**Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)**

|                                                                                                                                        |                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Luiz Henrique (PMDB)                                                                                                                   | 1. Tomás Correia (PMDB)  |
| VAGO                                                                                                                                   | 2. Lobão Filho (PMDB)                                                                                       |
| Eunício Oliveira (PMDB)                                                                                                                | 3. Romero Jucá (PMDB)                                                                                       |
| Sérgio Souza (PMDB)                                                                                                                    | 4. João Alberto Souza (PMDB)                                                                                |
| <input checked="" type="checkbox"/> Eduardo Braga (PMDB)                                                                               | 5. VAGO                                                                                                     |
| <input checked="" type="checkbox"/> Ivo Cassol (PP)  | 6. VAGO                                                                                                     |

**Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)**

|                                                                                                                                                       |                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)  | 1. Cícero Lucena (PSDB)                                                                                       |
| <input checked="" type="checkbox"/> Alvaro Dias (PSDB)             | 2. Flexa Ribeiro (PSDB)  |
| José Agripino (DEM)                                                                                                                                   | 3. Clovis Fecury (DEM)                                                                                        |

**Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)**

|                                                                                                                                          |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Gim Argello (PTB)                                                                                                                        | 1. João Vicente Claudino (PTB) |
| <input checked="" type="checkbox"/> João Costa (PPL)  | 2. Blairo Maggi (PR)           |

**PSD PSOL**

|                    |                                                            |
|--------------------|------------------------------------------------------------|
| Randolfe Rodrigues | 1. Marco Antônio Costa <input checked="" type="checkbox"/> |
|--------------------|------------------------------------------------------------|